

REGRAS DE TRANSIÇÃO - REFORMA DA PREVIDÊNCIA - TEXTO APROVADO PELO SENADO EM 23.10.2019 - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL									
Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT)	Ingressou até 31.12.2003	Idade p/ Aposentar Regra atual	Idade p/ Aposentar Pós PEC 06/2019	Tempo p/ Aposentar Regra Atual	Tempo p/ Aposentar Pós PEC 06/2019	Contribuição Regra Atual	Contribuição Pós PEC 06/2019	Valor Aposentadoria Regra Atual	Valor Aposentadoria após a PEC 06/2019
		55 anos de idade (homem) ou 50 anos de idade (mulher)	<p>1ª Regra de Transição: 56 anos de idade (homem) ou 51 anos de idade (mulher) <i>Obs.: idade sobe para 57 (homem) e 52 (mulher) em 2022.</i></p> <p>2ª Regra de Transição: 55 anos de idade (homem) ou 52 anos de idade (mulher)</p>	30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	<p>1ª Regra de Transição: 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher), 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pontuação de 91 (homem) ou 81 (mulher) <i>Obs.: pontuação sobe 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até chegar a 100 pontos homem e 92 mulher.</i></p> <p>2ª Regra de Transição: 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher), 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante</p>	11% sobre toda remuneração	alíquotas progressivas de 7,5 a 22% sobre toda a remuneração	100% da última remuneração na ativa (integralidade e paridade)	<p>1ª Regra de Transição: se atingir a idade de 60 anos (homem) e 57 anos (mulher) > 100% da última remuneração na ativa (integralidade e paridade)</p> <p>2ª Regra de Transição: idade mínima de 55 anos (homem) e 52 anos (mulher) > 100% da última remuneração na ativa (integralidade e paridade)</p>
		55 anos de idade (homem) ou 50 anos de idade (mulher)	<p>1ª Regra de Transição: 56 anos de idade (homem) ou 51 anos de idade (mulher) <i>Obs.: idade sobe para 57 (homem) e 52 (mulher) em 2022.</i></p> <p>2ª Regra de Transição: 55 anos de idade (homem) ou 52 anos de idade (mulher)</p>	30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	<p>1ª Regra de Transição: 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher), 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pontuação de 91 (homem) ou 81 (mulher) <i>Obs.: pontuação sobe 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até chegar a 100 pontos homem e 92 mulher.</i></p> <p>2ª Regra de Transição: 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher), 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante</p>	11% sobre toda remuneração	alíquotas progressivas de 7,5 a 22% sobre toda a remuneração	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência	<p>1ª Regra de Transição: 60% da média aritmética simples de todas as remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição até chegar aos 100% (40 anos de contribuição) - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS.</p> <p>2ª Regra de Transição: 100% da média aritmética simples de todas as remunerações e salários de contribuição - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS.</p>
		55 anos de idade (homem) ou 50 anos de idade (mulher)	<p>1ª Regra de Transição: 56 anos de idade (homem) ou 51 anos de idade (mulher) <i>Obs.: idade sobe para 57 (homem) e 52 (mulher) em 2022.</i></p> <p>2ª Regra de Transição: 55 anos de idade (homem) ou 52 anos de idade (mulher)</p>	30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	<p>1ª Regra de Transição: 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher), 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pontuação de 91 (homem) ou 81 (mulher) <i>Obs.: pontuação sobe 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até chegar a 100 pontos homem e 92 mulher.</i></p> <p>2ª Regra de Transição: 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher), 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante</p>	11% até o teto do RGPS	alíquotas progressivas de 7,5 a 22% até o teto do RGPS	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à Funpresp)	<p>1ª Regra de Transição: 60% da média aritmética simples de todas as remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição até 100% (40 anos de contribuição), observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à Funpresp) - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS</p> <p>2ª Regra de Transição: 100% da média aritmética simples de todas as remunerações e salários de contribuição, observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à Funpresp) - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS</p>
Ingressou após 31.12.2003 até 4.2.2013	Ingressou após 4.2.2013	55 anos de idade (homem) ou 50 anos de idade (mulher)	<p>1ª Regra de Transição: 56 anos de idade (homem) ou 51 anos de idade (mulher) <i>Obs.: idade sobe para 57 (homem) e 52 (mulher) em 2022.</i></p> <p>2ª Regra de Transição: 55 anos de idade (homem) ou 52 anos de idade (mulher)</p>	30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	<p>1ª Regra de Transição: 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher), 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pontuação de 91 (homem) ou 81 (mulher) <i>Obs.: pontuação sobe 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até chegar a 100 pontos homem e 92 mulher.</i></p> <p>2ª Regra de Transição: 30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher), 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria + Pedágio de 100% sobre o tempo de contribuição faltante</p>	11% sobre toda remuneração até o teto do RGPS	alíquotas progressivas de 7,5 a 22% até o teto do RGPS	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo, observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à Funpresp)	<p>1ª Regra de Transição: 60% da média aritmética simples de todas as remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição até 100% (40 anos de contribuição), observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à Funpresp) - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS</p> <p>2ª Regra de Transição: 100% da média aritmética simples de todas as remunerações e salários de contribuição, observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à Funpresp) - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS</p>
		55 anos de idade (homem) ou 50 anos de idade (mulher)	60 anos de idade (homem) ou 57 anos de idade (mulher)	30 anos de contribuição (homem) e 25 anos de contribuição (mulher); 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	25 anos de contribuição (homem e mulher), 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	11% sobre toda remuneração até o teto do RGPS	alíquotas progressivas de 7,5 a 22% até o teto do RGPS	100% da média aritmética simples das maiores remunerações correspondente a 80% de todo o período contributivo, observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à Funpresp)	60% da média aritmética simples de todas as remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição até 100% (40 anos de contribuição), observado, para o resultado da média aritmética, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS + Aposentadoria Complementar (se aderir à Funpresp) - reajustes nos termos estabelecidos para o RGPS